

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 097/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/12/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de Iporã- Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Gestão de Frotas de Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal do município de Iporã/PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08 de dezembro de 2025, às 09:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 13/2023 e 005/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2** A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **08 de dezembro de 2025, às 09:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>**, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 08/12/2025.
- 1.4** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:50 às 09:00 horas do dia 08/12/2025.
- 1.5** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 08/12/2025
- 1.6** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **IPORÃ** – neste denominado Pregoeiro(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal do município de Iporã/PR**
- 2.2 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA**.
- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***
- 2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.7 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3652-8100.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, IPORÃ-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.
- 5.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será de ampla concorrência.**
- 6.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda

não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização

dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4** **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11** O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

- 8.15** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR**.
- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21** Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1** **Especificação completa dos produtos oferecidos** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **08 de dezembro de 2025, as 09:00 hrs, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá

somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

- será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras;
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6** **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);
- 11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.30** **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 11.30.1** **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando o fornecimento de combustíveis automotivos, em especial óleo diesel S-10, em volume e condições semelhantes ao objeto da presente licitação, demonstrando a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual.

11.31.2 Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente e válida, que comprove o credenciamento da empresa como posto revendedor autorizado para comercialização de combustíveis automotivos.

11.31.3 Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão ambiental competente, em plena validade, comprovando que o estabelecimento está apto a operar em conformidade com as normas de proteção ambiental aplicáveis.

11.31.4 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atestando que as instalações físicas do posto revendedor cumprem os requisitos de segurança contra incêndios, explosões e outros sinistros relacionados ao armazenamento e manuseio de combustíveis.

11.31.5 Laudo de aferição das bombas abastecedoras emitido pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR), comprovando a regularidade e precisão dos equipamentos utilizados para medição e fornecimento de combustível.

11.31.6 Declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios), emitida pela própria empresa, sob as penas da lei, certificando que adota práticas e equipamentos compatíveis com as exigências de segurança e prevenção de acidentes.

11.31.7 Relação e qualificação dos responsáveis técnicos do estabelecimento, indicando profissionais legalmente habilitados junto aos respectivos conselhos de classe (quando aplicável), acompanhada de comprovação de vínculo profissional ou contrato de prestação de serviços.

11.31.8 Declaração de que o posto de abastecimento está localizado no perímetro urbano do Município de Iporã-PR, apto a atender prontamente as demandas da Administração Municipal, garantindo agilidade e eficiência no abastecimento da frota.

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua: Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87.560-000, IPORÃ-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: JANAINA BERGAMIN

PEREIRA. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ipora.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5** fraudar a licitação
 - 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do

art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto lícitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

Modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)**

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x)
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais)

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.30.01.03.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no

- TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ /PR**;
- 19.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma

forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp> e no Portal de Transparência do Município <https://ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua: Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe

- cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ipora.pr.gov.br/>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Iporã, 17 de Novembro de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – CEP 87560-000 – Iporã / PR.
Fone: (44) 3652-8100 – Fax: (44) 3652-8101

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Gestão de Frotas de Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal do município de Iporã/PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	200.000	4,97	994.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 994.000,00

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade essencial do Município de Iporã-PR de garantir o fornecimento contínuo e regular de óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, os quais são indispensáveis à execução dos serviços públicos e à manutenção das atividades administrativas de diversas secretarias. A aquisição do combustível é condição fundamental para assegurar a continuidade das ações de interesse coletivo, abrangendo os setores de educação, saúde, obras, agricultura, assistência social e meio ambiente, cujas atividades diárias dependem diretamente da disponibilidade de combustível para o pleno funcionamento da frota.

O Município de Iporã-PR mantém uma estrutura operacional ampla, com veículos e equipamentos de médio e grande porte — caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, micro-ônibus e ambulâncias — que necessitam de abastecimento constante para o desenvolvimento de serviços essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos sólidos, manutenção de estradas rurais e urbanas, execução de obras públicas e atividades de apoio à agricultura familiar. A paralisação desses equipamentos, ainda que por período reduzido, acarretaria prejuízos diretos à população e à eficiência administrativa, além de comprometer a execução de políticas públicas municipais.

O óleo diesel S-10, em especial, é o tipo de combustível que melhor atende às especificações técnicas exigidas pelos motores mais modernos da frota, por possuir baixo teor de enxofre (10 mg/kg), o que reduz as emissões de poluentes atmosféricos, aumenta a durabilidade dos motores e contribui para a sustentabilidade ambiental. O uso desse combustível está em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013 e com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, além de estar alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que tratam da busca pela eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento direto do combustível, em posto revendedor autorizado pela ANP e localizado no perímetro urbano de Iporã-PR, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se critérios de segurança operacional, controle administrativo e economicidade. Essa forma de fornecimento permite o abastecimento direto na bomba, com infraestrutura segura e moderna, atendendo integralmente às normas de segurança, ambientais e sanitárias vigentes, além de possibilitar o registro detalhado de cada operação (data, hora, placa, quilometragem e volume abastecido), o que assegura transparência e rastreabilidade no controle do consumo de combustível.

Dessa forma, a fundamentação da presente contratação repousa na necessidade administrativa e operacional de garantir o pleno funcionamento da frota municipal, elemento essencial para a continuidade das atividades públicas e para a eficiência dos serviços prestados à população. A medida encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento adequado e motivadas por estudo técnico que demonstre a real necessidade e a vantajosidade da solução escolhida. Assim, a contratação ora proposta constitui-se em ação técnica, econômica e ambientalmente viável, plenamente justificada pelo interesse público e indispensável à manutenção da regularidade dos serviços municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal do Município de Iporã-PR, abrangendo todos os equipamentos utilizados pelas secretarias municipais em suas atividades administrativas e operacionais. O fornecimento será realizado diretamente na bomba, em posto revendedor localizado dentro do perímetro urbano de Iporã-PR, devidamente autorizado pela Agência Nacional

do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e em conformidade com as normas de segurança, ambientais e sanitárias vigentes.

O óleo diesel S-10 a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Resolução ANP nº 50/2013, possuindo teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, o que garante a redução das emissões de poluentes, a preservação ambiental e o aumento da vida útil dos motores dos veículos e máquinas municipais. O combustível deverá apresentar qualidade comprovada por laudos de origem, estar livre de impurezas e possuir densidade, ponto de fulgor, viscosidade e índice de cetano dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela ANP.

A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura física adequada, com tanques de armazenamento certificados, bombas aferidas pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR), sistemas de contenção de vazamentos e equipamentos de segurança devidamente inspecionados. O posto fornecedor deverá observar as normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) e a NR-23 (Proteção Contra Incêndios), além de manter todas as licenças ambientais e sanitárias atualizadas junto aos órgãos competentes, como o Instituto Água e Terra (IAT) e o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBM-PR).

O abastecimento será realizado de forma controlada, mediante registro individualizado por veículo, constando data, hora, volume abastecido, placa, quilometragem e identificação do condutor, preferencialmente por meio de sistema informatizado. Essa sistemática permitirá à Administração o acompanhamento detalhado e em tempo real do consumo, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os recursos públicos empregados na aquisição de combustíveis.

A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que assegura ampla competitividade entre os licitantes, transparência no processo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. A quantidade estimada de 200.000 (duzentos mil) litros de óleo diesel S-10 foi definida com base em levantamento técnico da média de consumo anual da frota, considerando a demanda histórica e as previsões operacionais para o exercício vigente.

Portanto, a solução apresentada visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população, assegurando o abastecimento regular e seguro da frota municipal, com qualidade certificada, controle rigoroso de consumo e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis. Essa contratação representa a alternativa mais vantajosa e sustentável para o Município de Iporã-PR, conciliando eficiência operacional, economia de recursos e responsabilidade ambiental.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores, Pregão Eletrônico nº 031/2025, Processo nº 053/2025.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

12.2.12 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando o fornecimento de combustíveis automotivos, em especial óleo diesel S-10, em volume e condições semelhantes ao objeto da presente licitação, demonstrando a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual.

12.2.13 Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente e válida, que comprove o credenciamento da empresa como posto revendedor autorizado para comercialização de combustíveis automotivos.

12.2.14 Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão ambiental competente, em plena validade, comprovando que o estabelecimento está apto a operar em conformidade com as normas de proteção ambiental aplicáveis.

12.2.15 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atestando que as instalações físicas do posto revendedor cumprem os requisitos de segurança contra incêndios, explosões e outros sinistros relacionados ao armazenamento e manuseio de combustíveis.

12.2.16 Laudo de aferição das bombas abastecedoras emitido pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR), comprovando a regularidade e precisão dos equipamentos utilizados para medição e fornecimento de combustível.

12.2.17 Declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios), emitida pela própria empresa, sob as penas da lei,

certificando que adota práticas e equipamentos compatíveis com as exigências de segurança e prevenção de acidentes.

12.2.18 Relação e qualificação dos responsáveis técnicos do estabelecimento, indicando profissionais legalmente habilitados junto aos respectivos conselhos de classe (quando aplicável), acompanhada de comprovação de vínculo profissional ou contrato de prestação de serviços.

12.2.19 Declaração de que o posto de abastecimento está localizado no perímetro urbano do Município de Iporã-PR, apto a atender prontamente as demandas da Administração Municipal, garantindo agilidade e eficiência no abastecimento da frota.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.20 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor(a): **Renan Gustavo Borges**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(a) Servidor(a): **Janete Aparecida Schu Gotterd**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetiva contratação da empresa especializada no fornecimento de óleo diesel S-10 destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de Iporã-PR, estabelecem-se os requisitos mínimos necessários e suficientes que deverão ser observados pela contratada e comprovados durante o processo licitatório, com o objetivo de assegurar a plena execução do objeto, em conformidade com as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. Tais requisitos visam garantir a qualidade do produto, a segurança das operações, a regularidade jurídica e fiscal do fornecedor e a eficiência administrativa da gestão pública municipal, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A empresa licitante deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), habilitando-a formalmente à comercialização de combustíveis automotivos. Essa exigência é imprescindível para garantir que o fornecedor esteja devidamente regularizado junto ao órgão regulador e atenda às exigências de controle de qualidade e origem dos produtos. O não atendimento a essa condição comprometeria a legalidade e a rastreabilidade do combustível, podendo acarretar riscos à frota e à segurança pública.

Outro requisito essencial refere-se à localização do posto revendedor dentro do perímetro urbano do Município de Iporã-PR, assegurando a praticidade e a agilidade no abastecimento diário dos veículos e máquinas. Essa exigência justifica-se pela necessidade de otimizar o

tempo de deslocamento dos veículos, reduzir custos logísticos e garantir atendimento contínuo à frota municipal, inclusive em situações emergenciais. O posto deverá dispor de acesso facilitado, espaço para manobras seguras de veículos de grande porte e funcionamento compatível com a rotina operacional da administração pública.

O abastecimento deverá ocorrer diretamente na bomba, em instalações dotadas de infraestrutura adequada, moderna e segura, de acordo com as normas técnicas vigentes. O posto revendedor deverá possuir tanques de armazenamento certificados, sistemas de contenção de vazamentos, equipamentos aferidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR) e dispositivos de segurança que atendam às exigências da Norma Regulamentadora NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), bem como às demais normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Essa estrutura é indispensável para prevenir acidentes ambientais e ocupacionais, bem como garantir a precisão das medições e a integridade do combustível fornecido.

O produto a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP para o Óleo Diesel S-10 automotivo, em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013 e demais normas correlatas. O combustível deverá possuir teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, densidade, viscosidade, ponto de fulgor e índice de cetano dentro dos parâmetros exigidos, além de estar livre de água e impurezas. O fornecedor deverá garantir a qualidade e procedência do produto, apresentando laudos técnicos e certificações de conformidade quando solicitado, sob pena de rejeição do fornecimento e aplicação das penalidades previstas em contrato.

Deverá ser garantido o registro individualizado de cada abastecimento, com informações obrigatórias de data, hora, tipo e quantidade de combustível abastecido, placa e quilometragem do veículo. Esse registro poderá ser realizado de forma manual ou eletrônica, preferencialmente por meio de sistema informatizado, de modo a permitir o controle e a rastreabilidade do consumo por parte da Administração Municipal. O relatório de abastecimentos deverá ser disponibilizado periodicamente à contratante, servindo como instrumento de transparência, auditoria e gestão eficiente dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá observar o cumprimento integral das normas de segurança, ambientais e sanitárias vigentes, especialmente as determinações do Instituto Ambiental do Paraná (IAT), do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBM-PR) e dos órgãos de fiscalização municipal. Deverá manter atualizadas as licenças de funcionamento e operação, incluindo Licença Ambiental de Operação (LAO), Alvará de Funcionamento Municipal e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, comprovando que o estabelecimento está apto a exercer suas atividades de forma segura e dentro da legalidade.

Em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, incluindo ato constitutivo da empresa, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, certidão de regularidade perante o FGTS e INSS, bem como comprovação de regularidade trabalhista. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de combustíveis de características e volumes semelhantes ao objeto desta contratação.

Além disso, deverão ser observadas as disposições relativas à saúde e segurança do trabalho, com a adoção das medidas preventivas previstas nas NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios), assegurando condições adequadas de operação e atendimento às normas trabalhistas.

Portanto, os requisitos estabelecidos visam garantir que a empresa vencedora do certame possua capacidade técnica, idoneidade, estrutura adequada e conformidade legal para realizar o fornecimento de combustível com segurança, qualidade e regularidade. Esses parâmetros são indispensáveis para o alcance dos objetivos da contratação, assegurando o abastecimento contínuo e eficiente da frota municipal e, por consequência, a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais à população de Iporã-PR.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por ITEM.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Decreto Municipal nº 015/2025, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos dos produtos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade das Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto contratual dar-se-á por meio do fornecimento contínuo e controlado de óleo diesel S-10, diretamente na bomba de combustível, em posto revendedor localizado no perímetro urbano do Município de Iporã-PR, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e em plena conformidade com as normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis. O abastecimento abrangerá todos os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, compreendendo os utilizados pelas Secretarias de Obras, Saúde, Educação, Agricultura, Administração e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal.

O abastecimento será realizado conforme a necessidade operacional de cada secretaria, mediante autorização prévia e controle interno da Administração, devendo a contratada manter registro detalhado de cada operação, contendo data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido, placa e quilometragem do veículo e identificação do condutor. Esses registros deverão ser disponibilizados periodicamente à Administração Municipal, preferencialmente em formato digital, possibilitando o

acompanhamento e auditoria dos abastecimentos, garantindo transparência, rastreabilidade e controle do consumo.

A empresa contratada deverá manter infraestrutura adequada e segura, composta por tanques de armazenamento certificados, bombas aferidas pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR), sistema de contenção de vazamentos, dispositivos de proteção ambiental e equipamentos de combate a incêndios devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros. O estabelecimento deverá observar as normas NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios), assegurando o cumprimento integral das medidas de segurança exigidas para a operação.

O produto a ser fornecido deverá ser óleo diesel S-10 automotivo, com baixo teor de enxofre (máximo de 10 mg/kg), em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013, garantindo a redução de emissões de poluentes, a preservação ambiental e o aumento da durabilidade dos motores. O combustível deverá possuir qualidade comprovada por laudos de origem e procedência, devendo estar livre de impurezas, água ou substâncias que comprometam seu desempenho. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, amostras do combustível para verificação laboratorial, sem ônus adicional.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter assistência técnica e operacional contínua, garantindo o fornecimento de combustível dentro dos horários de funcionamento acordados e assegurando atendimento imediato às demandas emergenciais do Município. Em caso de falhas operacionais, interrupções ou qualquer impossibilidade de atendimento, a contratada deverá apresentar solução imediata e comunicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas.

O controle administrativo será realizado por gestor e fiscal designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e certificação da execução contratual. O pagamento será efetuado conforme o consumo efetivamente comprovado e após a devida conferência dos relatórios de abastecimento e das notas fiscais emitidas, em consonância com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Prazo de Entrega:

O prazo para início do fornecimento do combustível será de até 01 (um) dia corrido a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou Autorização de Abastecimento expedida pela Administração Municipal. A partir dessa data, o fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme a demanda e a necessidade dos órgãos municipais, garantindo-se o abastecimento regular e ininterrupto da frota pública.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Gestão de Frotas de Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar.

Objeto: Necessidade de garantir o abastecimento contínuo e regular da frota municipal de Iporã-PR, cuja paralisação por falta de óleo diesel S-10 comprometeria a execução dos serviços públicos essenciais prestados à população.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública essencial de garantir o fornecimento contínuo e regular de óleo diesel S-10, indispensável para o abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Iporã-PR. A demanda decorre diretamente da obrigação constitucional e administrativa do ente municipal em assegurar a execução eficiente dos serviços públicos sob sua responsabilidade, como transporte escolar, manutenção de estradas e vias urbanas, serviços de saúde, coleta de resíduos sólidos, apoio às atividades agrícolas e demais ações de caráter operacional executadas cotidianamente pelas diversas secretarias municipais. A ausência de combustível inviabilizaria o funcionamento da frota e, conseqüentemente, comprometeria a continuidade de serviços essenciais, resultando em prejuízos diretos à população e à administração pública.

O óleo diesel S-10 é o combustível adequado e exigido para os veículos modernos, em especial aqueles equipados com motores que requerem combustível de baixo teor de enxofre. O uso desse tipo de diesel não apenas contribui para o cumprimento das normas ambientais em vigor, reduzindo significativamente a emissão de poluentes atmosféricos, como também assegura o bom desempenho e a durabilidade dos motores, minimizando custos de manutenção e prolongando a vida útil dos equipamentos. A administração municipal, ao optar pela aquisição do óleo diesel S-10, atua de forma responsável e alinhada às políticas de sustentabilidade e eficiência energética, reforçando seu compromisso com a preservação ambiental e a gestão racional dos recursos públicos.

Sob o ponto de vista operacional, a frota municipal desempenha papel fundamental em praticamente todas as políticas públicas de execução direta. Na área da educação, os veículos são responsáveis pelo transporte diário de estudantes residentes em zonas rurais e urbanas; na saúde, garantem o deslocamento de equipes e o transporte de pacientes; na assistência social, viabilizam o atendimento itinerante a famílias em situação de vulnerabilidade; e, na infraestrutura, permitem o deslocamento de máquinas e caminhões utilizados em obras e serviços de manutenção urbana e rural. Assim, a regularidade no abastecimento é condição imprescindível para a continuidade e eficiência dessas atividades, sendo o combustível um insumo essencial e estratégico para a gestão pública municipal.

Além disso, o fornecimento de óleo diesel S-10 deve ocorrer de forma direta na bomba, em posto de abastecimento localizado no perímetro urbano de Iporã-PR, a fim de garantir agilidade, segurança e rastreabilidade no controle do consumo. Essa medida possibilita o acompanhamento rigoroso de cada abastecimento, com registro individualizado por veículo, quilometragem e data, permitindo à administração o controle efetivo dos gastos com combustíveis e a prevenção de

desperdícios ou desvios. Tal procedimento também contribui para a transparência da gestão e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a execução da presente contratação fundamenta-se nos princípios da economicidade, da competitividade e da ampla publicidade. O formato eletrônico permite a participação de maior número de fornecedores de diferentes regiões, ampliando a concorrência e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a administração municipal. Essa modalidade é a mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme o disposto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo nas boas práticas de gestão pública, que buscam eficiência, transparência e agilidade nos processos de compras governamentais.

Ressalta-se que o abastecimento regular da frota municipal é um elemento estruturante para o funcionamento pleno da máquina administrativa. A paralisação ou restrição do fornecimento de combustível geraria efeitos em cadeia, atingindo diretamente a execução de programas e ações governamentais, comprometendo o atendimento à população e ocasionando possíveis prejuízos ao erário em virtude de atrasos operacionais. Dessa forma, a contratação proposta reveste-se de interesse público evidente, uma vez que visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e a consecução das finalidades institucionais do Município de Iporá-PR.

Por fim, observa-se que a aquisição do óleo diesel S-10 representa medida preventiva e planejada, resultante do levantamento prévio das necessidades da frota e da estimativa de consumo médio mensal de combustível. A gestão responsável e o planejamento adequado dessa demanda refletem o compromisso da administração municipal com a eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a melhoria contínua dos serviços prestados e com o cumprimento das normas legais que regem as contratações públicas. Assim, a presente contratação é plenamente justificada, necessária e coerente com o interesse público, constituindo ação imprescindível para o atendimento das demandas operacionais e estratégicas da administração municipal.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetiva contratação da empresa especializada no fornecimento de óleo diesel S-10 destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de Iporá-PR, estabelecem-se os requisitos mínimos necessários e suficientes que deverão ser observados pela contratada e comprovados durante o processo licitatório, com o objetivo de assegurar a plena execução do objeto, em conformidade com as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. Tais requisitos visam garantir a qualidade do produto, a segurança das operações, a regularidade jurídica e fiscal do fornecedor e a eficiência administrativa da gestão pública municipal, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A empresa licitante deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), habilitando-a formalmente à comercialização de combustíveis automotivos. Essa exigência é imprescindível para garantir que o fornecedor esteja devidamente regularizado junto ao órgão regulador e atenda às exigências de controle de qualidade e origem dos produtos. O não atendimento a essa condição comprometeria a legalidade e a rastreabilidade do combustível, podendo acarretar riscos à frota e à segurança pública.

Outro requisito essencial refere-se à localização do posto revendedor dentro do perímetro urbano do Município de Iporá-PR, assegurando a praticidade e a agilidade no abastecimento diário dos veículos e máquinas. Essa exigência justifica-se pela necessidade de otimizar o tempo de deslocamento dos veículos, reduzir custos logísticos e garantir atendimento contínuo à frota municipal, inclusive em situações emergenciais. O posto deverá dispor de acesso facilitado, espaço para manobras seguras de veículos de grande porte e funcionamento compatível com a rotina operacional da administração pública.

O abastecimento deverá ocorrer diretamente na bomba, em instalações dotadas de infraestrutura adequada, moderna e segura, de acordo com as normas técnicas vigentes. O posto revendedor deverá possuir tanques de armazenamento certificados, sistemas de contenção de vazamentos, equipamentos aferidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR) e dispositivos de segurança que atendam às exigências da Norma Regulamentadora NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), bem como às demais normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Essa estrutura é indispensável para prevenir acidentes ambientais e ocupacionais, bem como garantir a precisão das medições e a integridade do combustível fornecido.

O produto a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP para o Óleo Diesel S-10 automotivo, em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013 e demais normas correlatas. O combustível deverá possuir teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, densidade, viscosidade, ponto de fulgor e índice de cetano dentro dos parâmetros exigidos, além de estar livre de água e impurezas. O fornecedor deverá garantir a qualidade e procedência do produto, apresentando laudos técnicos e certificações de conformidade quando solicitado, sob pena de rejeição do fornecimento e aplicação das penalidades previstas em contrato.

Deverá ser garantido o registro individualizado de cada abastecimento, com informações obrigatórias de data, hora, tipo e quantidade de combustível abastecido, placa e quilometragem do veículo. Esse registro poderá ser realizado de forma manual ou eletrônica, preferencialmente por meio de sistema informatizado, de modo a permitir o controle e a rastreabilidade do consumo por parte da Administração Municipal. O relatório de abastecimentos deverá ser disponibilizado periodicamente à contratante, servindo como instrumento de transparência, auditoria e gestão eficiente dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá observar o cumprimento integral das normas de segurança, ambientais e sanitárias vigentes, especialmente as determinações do Instituto Ambiental do Paraná (IAT), do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBM-PR) e dos órgãos de fiscalização municipal. Deverá manter atualizadas as licenças de funcionamento e operação, incluindo Licença Ambiental de Operação (LAO), Alvará de Funcionamento Municipal e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, comprovando que o estabelecimento está apto a exercer suas atividades de forma segura e dentro da legalidade.

Em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, incluindo ato constitutivo da empresa, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, certidão de regularidade perante o FGTS e INSS, bem como comprovação de regularidade trabalhista. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de combustíveis de características e volumes semelhantes ao objeto desta contratação.

Além disso, deverão ser observadas as disposições relativas à saúde e segurança do trabalho, com a adoção das medidas preventivas previstas nas NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios), assegurando condições adequadas de operação e atendimento às normas trabalhistas.

Portanto, os requisitos estabelecidos visam garantir que a empresa vencedora do certame possua capacidade técnica, idoneidade, estrutura adequada e conformidade legal para realizar o fornecimento de combustível com segurança, qualidade e regularidade. Esses parâmetros são indispensáveis para o alcance dos objetivos da contratação, assegurando o abastecimento contínuo e eficiente da frota municipal e, por consequência, a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais à população de Iporã-PR.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para a quantidade estimada de 200.000 (duzentos mil) litros de óleo diesel S-10 fundamenta-se em um levantamento técnico e empírico realizado pela Secretaria de Gestão de Frotas de Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar do Município de Iporã-PR, com base no

histórico de consumo dos exercícios anteriores e na previsão das demandas operacionais para o exercício vigente. Tal estimativa leva em conta o consumo médio mensal de combustível registrado nos setores que utilizam veículos e máquinas a diesel, incluindo as Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Administração, entre outras. O cálculo projetado considera não apenas a manutenção das atividades regulares, mas também a necessidade de garantir o abastecimento em situações excepcionais, como operações emergenciais, campanhas de limpeza urbana, serviços de transporte escolar rural e execução de obras públicas.

A frota municipal de Iporã-PR é composta por caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores, micro-ônibus, ambulâncias, veículos de transporte de materiais e automóveis de apoio técnico e administrativo, muitos dos quais utilizam exclusivamente o combustível óleo diesel S-10, devido à sua formulação de baixo teor de enxofre e compatibilidade com motores modernos. O consumo desses veículos é expressivo e contínuo, uma vez que são utilizados em diversas frentes de trabalho e em longas jornadas de deslocamento entre áreas urbanas e rurais. A média mensal de consumo, apurada com base nos registros do sistema de controle interno de abastecimento, aproxima-se de 16.000 a 18.000 litros, variando conforme a intensidade dos serviços realizados e as condições sazonais, como períodos de chuvas ou safra agrícola, que demandam maior uso de máquinas pesadas. Dessa forma, a quantidade de 200.000 litros contempla a demanda anual projetada, com margem de segurança compatível com as oscilações de uso.

A fixação dessa quantidade visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando paralisações decorrentes da falta de combustível. O abastecimento constante da frota é indispensável para o pleno funcionamento de programas e ações estruturais, tais como o transporte escolar de alunos da zona rural, a execução de obras e manutenção de vias urbanas e rurais, o transporte de pacientes para atendimento médico especializado em outros municípios, a coleta regular de resíduos sólidos e o apoio logístico às atividades da agricultura familiar. Todos esses serviços dependem diretamente da disponibilidade de combustível para sua execução e possuem impacto direto na qualidade de vida da população local.

A estimativa também considera o aumento gradual da demanda em virtude da expansão dos serviços públicos e do crescimento do uso de maquinário pesado para execução de obras com recursos próprios e convênios estaduais e federais. A gestão municipal tem priorizado a execução direta de serviços de infraestrutura, o que implica no uso intensivo de equipamentos movidos a diesel, especialmente durante os períodos de estiagem, quando são intensificadas as ações de recuperação de estradas vicinais e manutenção da malha viária rural. Além disso, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realiza periodicamente trabalhos de apoio técnico e transporte de insumos a produtores locais, demandando veículos de grande porte e consumo elevado de combustível.

Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a fixação da quantidade de 200.000 litros atende ao princípio da planejamento e previsibilidade, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que o contrato seja suficiente para suprir toda a demanda anual, sem a necessidade de aditivos frequentes que possam comprometer o equilíbrio contratual e a eficiência da gestão. A projeção também evita a aquisição excessiva e desnecessária de combustível, preservando os recursos públicos e assegurando que as quantidades contratadas sejam estritamente compatíveis com o consumo real e comprovado das unidades administrativas.

Portanto, a definição da quantidade de 200.000 litros de óleo diesel S-10 mostra-se técnica e economicamente justificada, por refletir com fidelidade a demanda anual estimada da frota municipal de Iporã-PR. Tal estimativa garante o atendimento contínuo das atividades essenciais, mantém a eficiência dos serviços prestados à população e assegura o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ (x) Pregão ☒ (x) Eletrônico ☐ () Presencial
☐ () Concorrência ☐ () Eletrônica ☐ () Presencial
☐ () Concurso
☐ () Leilão
☐ () Credenciamento
☐ () Registro de Preços
☐ () Dispensa de Licitação ☐ () Eletrônica ☐ () Física ☐ () Emergencial
☐ () Inexigibilidade
☐ () Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao analisar o problema identificado — a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e seguro da frota municipal do Município de Iporã-PR — constata-se que há algumas alternativas possíveis disponíveis no mercado para suprir a demanda por combustível, cada uma com diferentes implicações operacionais, logísticas, ambientais e financeiras. Entre as principais opções, destacam-se: a contratação direta de fornecimento de combustível por meio de posto revendedor localizado no município; o fornecimento por distribuidoras que realizem o transporte e abastecimento por caminhões-tanque; e, ainda, a possibilidade de aquisição de grandes volumes de combustível para armazenamento próprio em tanques municipais. Todas essas alternativas apresentam vantagens e limitações que devem ser analisadas sob a ótica do interesse público, da segurança, da viabilidade técnica e do cumprimento das normas legais vigentes.

A alternativa de manter tanques próprios e realizar o armazenamento direto do combustível nas dependências do Município, embora possa parecer vantajosa em termos de centralização de controle, mostra-se inadequada para a realidade municipal. Tal solução exigiria investimento elevado em infraestrutura de armazenagem, com tanques subterrâneos ou aéreos certificados, sistemas de contenção de vazamento, licenças ambientais específicas, alvarás junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e Corpo de Bombeiros, além da necessidade de manutenção contínua e contratação de pessoal qualificado para operação. A adoção dessa medida implicaria em custos fixos e variáveis significativos, incompatíveis com o princípio da economicidade e com a estrutura administrativa municipal. Ademais, os riscos ambientais e de segurança associados ao armazenamento de combustíveis são elevados, tornando essa alternativa pouco recomendável do ponto de vista técnico e de responsabilidade administrativa.

A hipótese de contratação de distribuidoras regionais que efetuem o transporte do combustível até o Município também se revela inviável. Além do acréscimo no custo logístico, decorrente do frete e das margens operacionais intermediárias, tal modalidade implicaria em maior tempo de entrega e maior complexidade no controle de consumo por veículo. O abastecimento por caminhão-tanque demandaria um sistema de medição e registro próprio, sujeito a variações e incertezas, reduzindo a confiabilidade das medições de consumo e dificultando a rastreabilidade das informações. Essa solução, embora possível no mercado, não se mostra eficiente nem segura para o controle diário do abastecimento da frota municipal, que exige resposta imediata e disponibilidade contínua.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel S-10, por meio de posto revendedor localizado no perímetro urbano de Iporã-PR, representa a solução mais adequada, eficiente e alinhada com o interesse público. Essa alternativa elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de armazenamento, reduz riscos ambientais, garante agilidade operacional e assegura o atendimento imediato à demanda de abastecimento dos veículos e máquinas municipais. O posto credenciado já dispõe de toda a infraestrutura exigida pela legislação vigente, incluindo tanques certificados, bombas aferidas e sistemas de segurança ambiental e operacional, devidamente fiscalizados pela ANP e pelos órgãos competentes.

Além disso, o abastecimento direto na bomba permite controle individualizado e informatizado de cada operação, registrando dados como data, hora, placa do veículo, tipo de combustível e quilometragem. Esse sistema de rastreabilidade proporciona maior transparência e eficiência no gerenciamento do consumo, permitindo ao Município o acompanhamento em tempo real dos gastos públicos com combustíveis e a adoção de medidas corretivas em caso de desvios ou consumo irregular. O modelo de fornecimento direto também permite uma programação dinâmica de abastecimentos, ajustando o consumo à rotina de cada secretaria e otimizando o uso da frota municipal.

Sob o aspecto econômico, o pregão eletrônico para contratação de empresa especializada é a modalidade que melhor garante a obtenção da proposta mais vantajosa. O processo licitatório eletrônico amplia a concorrência entre fornecedores, permitindo que postos locais e regionais participem de forma isonômica, o que favorece a redução de preços e a transparência do certame. A adoção dessa modalidade está em conformidade com o artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o pregão como procedimento adequado para aquisição de bens e serviços comuns, assegurando eficiência e economicidade ao erário municipal.

Do ponto de vista técnico, o óleo diesel S-10 é o combustível mais indicado para os veículos modernos que compõem parte significativa da frota municipal. Trata-se de combustível com baixo teor de enxofre (10 mg/kg), conforme especificações da ANP, o que reduz emissões de poluentes e contribui para o cumprimento das metas ambientais assumidas pelo Brasil em âmbito nacional e internacional. Além disso, o uso do S-10 melhora a performance dos motores e reduz a necessidade de manutenção, prolongando a vida útil dos veículos e máquinas, o que gera economia indireta a médio e longo prazo. A utilização desse combustível é, portanto, uma medida de eficiência energética e ambiental, que alinha a gestão municipal às boas práticas de sustentabilidade.

A escolha por fornecedor local especializado também fortalece a economia municipal, estimulando a geração de empregos e o recolhimento de tributos no próprio Município. Essa proximidade logística proporciona maior rapidez na reposição de combustível, menor tempo de deslocamento para abastecimento e maior disponibilidade de atendimento em situações emergenciais. Tais fatores contribuem para a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, reduzindo o risco de paralisações e ampliando a capacidade de resposta do poder público diante de imprevistos.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel S-10, por meio de pregão eletrônico, configura-se como a solução mais racional, segura e eficiente entre as alternativas possíveis. Essa opção combina economicidade, sustentabilidade, segurança ambiental e operacional, além de garantir total aderência às normas legais e técnicas que regem o setor de combustíveis. Assim, evidencia-se que essa é a escolha que melhor atende ao interesse público e aos princípios da administração pública, assegurando o abastecimento contínuo da frota municipal de Iporã-PR e, por conseguinte, a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal do Município de Iporã-PR, abrangendo os equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais em suas atividades operacionais e de atendimento à população. A execução do contrato deverá garantir o fornecimento direto na bomba, em posto revendedor localizado no perímetro urbano do Município, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e em conformidade com todas as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. O objetivo central é assegurar o abastecimento regular e confiável, de forma a permitir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

O óleo diesel S-10 é um combustível formulado com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, em atendimento à Resolução ANP nº 50/2013, possuindo propriedades que reduzem significativamente a emissão de poluentes atmosféricos, especialmente material particulado e óxidos de enxofre. Trata-

se de combustível indispensável para o correto funcionamento dos motores mais modernos que compõem parte da frota municipal, equipados com sistemas de pós-tratamento de gases e injeção eletrônica. Sua utilização contribui para a preservação ambiental, para o aumento da durabilidade dos motores e para a redução dos custos de manutenção, além de estar alinhada às políticas de sustentabilidade e de eficiência energética promovidas pelo Município.

A empresa contratada deverá fornecer combustível de procedência certificada, devidamente homologado pela ANP, com comprovação de origem e garantia de qualidade conforme as normas técnicas aplicáveis. O produto deverá estar livre de impurezas, água e sedimentos, atendendo aos parâmetros de densidade, ponto de fulgor, teor de enxofre e poder calorífico previstos na legislação. O fornecedor deverá manter estoque compatível com a demanda municipal e disponibilizar infraestrutura completa e segura, incluindo bombas aferidas pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR), tanques de armazenamento certificados, sistemas de contenção de vazamentos e dispositivos de segurança contra incêndios.

O abastecimento será realizado diretamente na bomba, mediante controle individualizado por veículo e registro eletrônico das informações essenciais, como data, hora, volume abastecido, tipo de combustível, placa, quilometragem e identificação do motorista. Esse controle permitirá à Administração Municipal o acompanhamento em tempo real do consumo e dos custos operacionais, promovendo maior transparência, rastreabilidade e segurança na gestão do combustível público. A contratada deverá disponibilizar relatórios detalhados de abastecimento, quando solicitados, e manter registros organizados e auditáveis durante toda a vigência contratual.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço por item, considerando o valor unitário do litro de combustível. Essa metodologia visa garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame, permitindo que diferentes fornecedores participem do processo de forma isonômica e transparente. O edital deverá estabelecer as condições técnicas mínimas, as exigências de habilitação jurídica e fiscal, e os critérios de controle e fiscalização do contrato, em conformidade com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O público-alvo beneficiário da contratação abrange toda a população de Iporã-PR, uma vez que o abastecimento adequado da frota municipal assegura a continuidade de serviços essenciais, como transporte escolar, atendimento médico e ambulatorial, manutenção de estradas rurais, coleta de lixo, patrulhas mecanizadas, transporte de servidores e equipamentos e atividades de vigilância e fiscalização. Cada secretaria municipal depende, em maior ou menor grau, da frota para executar suas funções administrativas e operacionais, razão pela qual o fornecimento de combustível constitui insumo crítico para o bom desempenho da gestão pública local.

Portanto, a solução delineada atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ela garante segurança no abastecimento, conformidade legal, qualidade do produto e rastreabilidade dos gastos públicos, além de reduzir riscos ambientais e assegurar a continuidade das políticas públicas municipais. A contratação proposta é, assim, a resposta mais adequada e proporcional ao problema identificado, refletindo o compromisso do Município de Iporã-PR com a boa governança e a gestão responsável dos recursos público.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado pretendido a garantia de abastecimento contínuo e seguro da frota municipal de Iporã-PR, viabilizando a execução dos serviços públicos essenciais com eficiência, regularidade e economicidade. A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação proporciona maior competitividade entre os fornecedores, o que tende a gerar redução significativa de custos, assegurando que o Município obtenha o menor preço possível sem comprometer a qualidade do produto. A utilização do formato eletrônico amplia o alcance de participantes e confere transparência e celeridade ao processo, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, a contratação propiciará melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a gestão do abastecimento ocorrerá de maneira centralizada, mediante controle eletrônico dos consumos por veículo, setor e período, facilitando a tomada de decisões administrativas e o monitoramento dos gastos públicos. O controle

individualizado dos abastecimentos permitirá identificar padrões de consumo, reduzir desperdícios, otimizar rotas e melhorar o planejamento da manutenção da frota, resultando em maior eficiência administrativa.

Em termos econômicos, a regularidade no fornecimento de combustível evita paralisações das atividades municipais e garante a continuidade de serviços como transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção de estradas e atendimento em saúde, evitando custos indiretos associados à ociosidade da frota ou à necessidade de contratações emergenciais. Assim, espera-se como resultado final uma gestão mais racional e eficiente dos recursos públicos, traduzida na melhoria dos serviços prestados à população, com redução de despesas operacionais, maior controle do consumo e otimização dos fluxos de trabalho entre as secretarias municipais.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deverá adotar um conjunto de providências administrativas e técnicas voltadas a assegurar a plena execução contratual, a conformidade legal e a eficiência na gestão e fiscalização do fornecimento de combustível. Inicialmente, deverá ser designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com base nos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que servidores efetivos ou comissionados capacitados assumam tais funções. Caso necessário, a Administração poderá promover capacitação específica dos servidores designados, abordando temas como controle de abastecimentos, verificação de notas fiscais, conferência de registros eletrônicos e aplicação de penalidades contratuais, de modo a assegurar o acompanhamento eficaz da execução e prevenir falhas administrativas.

Será imprescindível, antes da assinatura contratual, a verificação documental da empresa vencedora, confirmando a validade das licenças junto à ANP, Corpo de Bombeiros, IAT e Município, além da conferência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. A Administração deverá também revisar o cronograma de execução contratual, assegurando a compatibilidade entre o início do fornecimento e as necessidades operacionais das secretarias, de forma a evitar interrupções no abastecimento.

Adicionalmente, recomenda-se que a equipe de gestão realize a atualização dos procedimentos internos de controle de abastecimento, padronizando formulários, planilhas e sistemas de registro para assegurar a rastreabilidade e integridade das informações. Também será necessário garantir que os veículos e máquinas estejam devidamente identificados e cadastrados no sistema de controle da frota, permitindo o acompanhamento detalhado de cada abastecimento.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação pode estar correlacionada a outras contratações complementares que asseguram o pleno funcionamento da frota municipal. Entre elas, destacam-se a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, o fornecimento de peças e lubrificantes automotivos, bem como os serviços de gestão e controle de frota que, em conjunto, garantem a operação segura e eficiente dos veículos públicos. Essas contratações, embora independentes do fornecimento de combustível, são interdependentes em sua finalidade, uma vez que a disponibilidade de combustível e a manutenção adequada dos equipamentos constituem fatores essenciais e complementares à continuidade dos serviços públicos de transporte e infraestrutura executados pelo Município de Iporã-PR.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta vantagens significativas sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, uma vez que contempla o fornecimento de óleo diesel S-10, combustível de baixo teor de enxofre (máximo de 10 mg/kg), conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP). A utilização desse combustível reduz de forma expressiva a emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre e material particulado, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, a preservação da saúde pública e a mitigação dos impactos das atividades urbanas e rurais sobre o meio ambiente. Tal medida alinha-se às políticas públicas nacionais de transição energética e de redução de emissões veiculares, promovendo práticas mais limpas e eficientes na gestão da frota pública.

Sob o aspecto social, a contratação gera benefícios indiretos ao fortalecer a economia local, por meio da aquisição junto a fornecedores estabelecidos no próprio Município, incentivando a geração de emprego e renda e reduzindo deslocamentos para abastecimento em outros centros urbanos, o que também implica menor consumo de combustível e menor emissão de gases de efeito estufa. A contratação, portanto, promove a sustentabilidade tripla — ambiental, social e econômica —, ao

integrar eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e fortalecimento da economia municipal.

Em relação aos impactos ambientais potenciais, identificam-se principalmente o risco de vazamentos acidentais de combustível, emissões atmosféricas resultantes do uso do diesel e resíduos decorrentes da operação do posto revendedor. Para mitigá-los, serão adotadas medidas preventivas e corretivas compatíveis com as normas ambientais vigentes, incluindo o cumprimento integral das exigências da ANP, do Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e do Corpo de Bombeiros, o uso de tanques de armazenamento com contenção secundária, manutenção preventiva dos equipamentos de bombeamento, monitoramento de emissões e resíduos, além da capacitação de pessoal para resposta a emergências ambientais.

Dessa forma, a contratação proposta representa uma solução ambientalmente adequada e socialmente responsável, que equilibra a necessidade operacional do Município de Iporã-PR com práticas sustentáveis de consumo e de controle ambiental, minimizando impactos negativos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável local.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos técnicos, legais e administrativos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal do Município de Iporã-PR, é plenamente viável, necessária e justificada para o atendimento da necessidade pública a que se destina. A análise demonstrou que a demanda é contínua, essencial e diretamente relacionada à manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município, especialmente nas áreas de transporte escolar, saúde, obras, agricultura, assistência social e limpeza pública. A ausência de combustível comprometeria a execução dessas atividades, gerando prejuízos administrativos e sociais irreparáveis, razão pela qual a contratação configura-se como imprescindível ao funcionamento da administração municipal.

Sob o ponto de vista técnico, constatou-se que a solução proposta — fornecimento de óleo diesel S-10 por posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), localizado no perímetro urbano de Iporã-PR e com abastecimento direto na bomba — é a que melhor atende aos princípios de eficiência, economicidade e segurança operacional. Essa modalidade elimina riscos associados ao transporte e ao armazenamento próprio de combustível, garantindo rastreabilidade, qualidade certificada e conformidade com as normas ambientais e de segurança. O modelo operacional adotado possibilita controle individualizado de cada abastecimento, com registro detalhado de volume, data, quilometragem e identificação do veículo, permitindo à Administração o acompanhamento transparente e preciso do consumo, de forma a otimizar os recursos públicos e evitar desperdícios.

A viabilidade econômica da contratação foi igualmente comprovada, uma vez que o Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, constitui a modalidade mais adequada para aquisição de bens e serviços comuns, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e assegurando o menor preço por item, sem prejuízo da qualidade. O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a fornecer o combustível dentro das especificações exigidas, o que assegura a obtenção de proposta vantajosa e evita contratações emergenciais que poderiam onerar o erário. Além disso, o valor estimado da contratação é compatível com o consumo histórico e projetado da frota municipal, com previsão de 200.000 litros de óleo diesel S-10 para suprir toda a demanda anual, considerando oscilações sazonais e margens operacionais de segurança.

Do ponto de vista ambiental e social, a contratação mostra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade previstas no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O uso do óleo diesel S-10, com baixo teor de enxofre, reduz significativamente as emissões de poluentes e contribui para a melhoria da qualidade do ar, preservação dos recursos naturais e diminuição do impacto ambiental das atividades da frota municipal. A preferência por fornecedor local ainda fortalece a economia do Município de Iporã-PR, promovendo geração de emprego e renda, além de reduzir o consumo de combustível com deslocamentos para abastecimento em outros municípios. Tais fatores reforçam a coerência da contratação com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental adotados pela administração pública contemporânea.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 18, 37 e 72, que estabelecem a obrigatoriedade do planejamento prévio, da demonstração da vantajosidade e da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todos os requisitos técnicos e legais foram devidamente observados, incluindo a exigência de autorização da ANP para comercialização de combustíveis, licenciamento ambiental válido, cumprimento das normas de segurança NR-20 e NR-23, e regularidade fiscal e trabalhista. Dessa forma, o processo licitatório a ser instaurado atenderá integralmente às exigências normativas e assegurará a execução contratual dentro dos padrões de qualidade e segurança requeridos pela administração pública.

Por todos esses motivos, a análise técnica conduz à conclusão de que a presente contratação é plenamente viável e recomendada, tanto sob o ponto de vista operacional quanto econômico, ambiental e jurídico. A medida garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, promove o uso racional dos recursos financeiros, assegura o cumprimento das normas legais e reforça o compromisso do Município de Iporã-PR com a eficiência administrativa e a boa governança. Assim, a contratação proposta constitui a solução mais adequada e vantajosa para o interesse público, revelando-se indispensável para o alcance dos objetivos institucionais e para o atendimento das demandas coletivas da população iporaense.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
1. Atraso no início do fornecimento de combustível após a assinatura do contrato	Média	Alto	Paralisação temporária de veículos e máquinas, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais	Planejamento antecipado do contrato, definição clara do cronograma de início e fiscalização rigorosa do cumprimento dos prazos pela contratada
2. Fornecimento de combustível fora das especificações da ANP	Baixa	Alto	Danos aos motores da frota municipal, aumento dos custos de manutenção e risco de responsabilização do fornecedor	Exigência de certificados de qualidade e procedência; fiscalização de amostras; cláusulas contratuais prevendo substituição imediata e penalidades
3. Falhas no controle de abastecimentos e registros de consumo	Média	Médio	Dificuldade de rastreabilidade, risco de desvios de combustível e falhas na prestação de contas	Implantação de sistema informatizado de controle; capacitação dos fiscais; conferência periódica dos relatórios de abastecimento
4. Aumento repentino no preço do diesel durante a execução contratual	Alta	Alto	Impacto orçamentário e necessidade de revisão contratual, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro	Adoção de reajuste conforme índice oficial (ANP/IBGE); monitoramento de mercado e planejamento de contingência
5. Interrupção do fornecimento por falha operacional	Média	Alto	Paralisação parcial da frota e comprometimento de serviços essenciais	Exigir plano de contingência do fornecedor; prever fornecimento emergencial

do posto contratado				ou posto alternativo no contrato
6. Ocorrência de acidentes ambientais (vazamentos, derramamentos)	Baixa	Alto	Contaminação do solo e lençol freático, sanções ambientais e danos à imagem institucional	Exigência de licenças ambientais válidas; cumprimento das normas NR-20 e NR-23; fiscalização periódica das instalações
7. Falta de fiscalização efetiva por parte da Administração	Média	Médio	Risco de inexecução contratual, pagamentos indevidos e perdas financeiras	Designação formal de gestor e fiscal; capacitação técnica dos responsáveis; utilização de checklists e relatórios mensais de acompanhamento
8. Descontinuidade orçamentária ou falta de dotação suficiente para pagamento	Baixa	Alto	Interrupção do contrato e risco de desabastecimento da frota	Planejamento orçamentário prévio; reserva de dotação suficiente; acompanhamento financeiro contínuo durante a execução contratual

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 097/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 097/2025 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal do município de Iporã/PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	XX	XX	XX	XX	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 097/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 097/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 097/2025 do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 097/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 097/2025 do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 097/2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 097/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal do município de Iporã/PR
- 1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

- 2.1.** Os quantitativos dos produtos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade das Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.
- 2.2.** A execução do objeto contratual dar-se-á por meio do fornecimento contínuo e controlado de óleo diesel S-10, diretamente na bomba de combustível, em posto revendedor localizado no perímetro urbano do Município de Iporã-PR, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e em plena conformidade com as normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis. O abastecimento abrangerá todos os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, compreendendo os utilizados pelas Secretarias de Obras, Saúde, Educação, Agricultura, Administração e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal.
- 2.3.** O abastecimento será realizado conforme a necessidade operacional de cada secretaria, mediante autorização prévia e controle interno da Administração, devendo a contratada manter registro detalhado de cada operação, contendo data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido, placa e quilometragem do veículo e identificação do condutor. Esses registros deverão ser disponibilizados periodicamente à Administração Municipal, preferencialmente em formato digital, possibilitando o acompanhamento e auditoria dos abastecimentos, garantindo transparência, rastreabilidade e controle do consumo.
- 2.4.** A empresa contratada deverá manter infraestrutura adequada e segura, composta por tanques de armazenamento certificados, bombas aferidas pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Paraná (IPEM-PR), sistema de contenção de vazamentos, dispositivos de proteção ambiental e equipamentos de combate a incêndios devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros. O

estabelecimento deverá observar as normas NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios), assegurando o cumprimento integral das medidas de segurança exigidas para a operação.

- 2.5. O produto a ser fornecido deverá ser óleo diesel S-10 automotivo, com baixo teor de enxofre (máximo de 10 mg/kg), em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013, garantindo a redução de emissões de poluentes, a preservação ambiental e o aumento da durabilidade dos motores. O combustível deverá possuir qualidade comprovada por laudos de origem e procedência, devendo estar livre de impurezas, água ou substâncias que comprometam seu desempenho. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, amostras do combustível para verificação laboratorial, sem ônus adicional.
- 2.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter assistência técnica e operacional contínua, garantindo o fornecimento de combustível dentro dos horários de funcionamento acordados e assegurando atendimento imediato às demandas emergenciais do Município. Em caso de falhas operacionais, interrupções ou qualquer impossibilidade de atendimento, a contratada deverá apresentar solução imediata e comunicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 2.7. O controle administrativo será realizado por gestor e fiscal designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e certificação da execução contratual. O pagamento será efetuado conforme o consumo efetivamente comprovado e após a devida conferência dos relatórios de abastecimento e das notas fiscais emitidas, em consonância com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Prazo de Entrega:

- 2.8. O prazo para início do fornecimento do combustível será de até 01 (um) dia corrido a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou Autorização de Abastecimento expedida pela Administração Municipal. A partir dessa data, o fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme a demanda e a necessidade dos órgãos municipais, garantindo-se o abastecimento regular e ininterrupto da frota pública.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
 - 10.2.7. **Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o

bom andamento do contrato e ainda:

- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxx.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

- a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 13.1.** A CONTRATADA garante à Administração Pública Municipal que o óleo diesel S-10 fornecido será entregue em perfeitas condições de qualidade, pureza e conformidade com todas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, especialmente a Resolução ANP nº 50/2013. A CONTRATADA assegura, ainda, que o combustível será livre de impurezas, adulterações, água, sedimentos ou qualquer substância que comprometa o desempenho, a segurança ou a durabilidade dos motores dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Caso seja constatada, a qualquer tempo durante a vigência contratual, a existência de vícios, irregularidades, divergências de qualidade, adulteração ou qualquer inconformidade no combustível fornecido, a CONTRATADA deverá, imediatamente e sem qualquer ônus adicional à Administração, providenciar a substituição integral do produto irregular, além de realizar o ressarcimento de eventuais danos causados ao Município, incluindo despesas com reparos mecânicos, manutenção corretiva, limpezas de tanques e sistemas de alimentação dos veículos afetados, desde que devidamente comprovados.
- 13.2.** A garantia ora estabelecida compreende, também, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela idoneidade e procedência do combustível, devendo este ser acompanhado de laudos de qualidade e notas fiscais que permitam rastreabilidade total da origem do produto. A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer momento, coletar amostras do combustível fornecido e submetê-las à análise laboratorial, sem prejuízo das demais formas de verificação previstas em lei. Na hipótese de confirmação de desconformidade com os padrões exigidos, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.
- 13.3.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter durante toda a execução contratual a regularidade de suas licenças ambientais, sanitárias e operacionais, bem como o perfeito funcionamento dos equipamentos de abastecimento, tanques, bombas e sistemas de contenção, garantindo que todos estejam devidamente aferidos, vistoriados e em conformidade com o IPEM-PR, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes. Qualquer falha operacional, desvio de qualidade, risco ambiental ou irregularidade detectada pela fiscalização será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas previstas no contrato.
- 13.4.** Por fim, a CONTRATADA declara-se plenamente responsável por todos os danos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento inadequado do combustível ou da inobservância das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a plena reparação ao Município e assegurando a entrega de produto de qualidade superior, em rigorosa conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
XXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**